

ACÓRDÃO

Alexsandra Saldanha De Andrade Lessa x Estado De Alagoas

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0745059-67.2022.8.02.0001

Tribunal: TJAL

Órgão: 2ª Câmara Cível

Data de Disponibilização: 2025-04-23

Tipo de Documento: intimação de acórdão

Partes:

- Alexsandra Saldanha De Andrade Lessa

X

- Estado De Alagoas

Advogados:

- Carlos Almeida Advogados Associados, (OAB/RS 108321)

DECISÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 0745059-67.2022.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Alexsandra Saldanha de Andrade Lessa - Apelado: Estado de Alagoas - Des. Otávio Leão Praxedes - 'Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível e apelação adesiva de n. 0745059-67.2022.8.02.0001 em que figuram, como partes apelantes e apeladas, Alexsandra Saldanha de Andrade Lessa e o Estado de Alagoas, ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em CONHECER dos apelos para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da parte autora; e DAR PROVIMENTO ao recurso adesivo da parte ré, a fim de fixar os honorários advocatícios, de acordo com a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, por apreciação equitativa, em R\$ 6.503,10 (seis mil, quinhentos e três reais e dez centavos); E, dado o não provimento do recurso da parte autora, majoram a verba honorária para a quantia de R\$ 6.553,10 (seis mil, quinhentos e cinquenta três reais e dez centavos), cuja exigibilidade restará suspensa, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Participaram deste julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores mencionados na certidão retro.' - EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. ICMS. INCIDÊNCIA SOBRE TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (TUST) E DISTRIBUIÇÃO (TUSD). TEMA 986 DO STJ. TESE FIXADA EM RECURSO REPETITIVO. MODULAÇÃO DE EFEITOS NÃO APLICÁVEL AO CASO. IMPROCEDÊNCIA DA



PRETENSÃO ANULATÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO DO ESTADO PROVIDO.I. CASO EM EXAME: APELAÇÃO INTERPOSTA PELA PARTE AUTORA CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE PEDIDO DE EXCLUSÃO DAS TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (TUST) E DE DISTRIBUIÇÃO (TUSD) DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS SOBRE ENERGIA ELÉTRICA. APELAÇÃO ADESIVA INTERPOSTA PELO ESTADO DE ALAGOAS BUSCANDO A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS NA SENTENÇA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) A LEGALIDADE DA INCLUSÃO DAS TARIFAS TUST E TUSD NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS SOBRE ENERGIA ELÉTRICA E (II) A ADEQUAÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DO TEMA 986, FIRMOU TESE SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS NO SENTIDO DE QUE A TUST E A TUSD INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO DO ICMS, QUANDO LANÇADAS NA FATURA COMO ENCARGO PAGO DIRETAMENTE PELO CONSUMIDOR FINAL.2. A MODULAÇÃO DE EFEITOS DEFINIDA NO JULGAMENTO DO TEMA 986 BENEFICIA APENAS OS CONTRIBUINTES QUE POSSUÍAM TUTELA PROVISÓRIA DEFERIDA ATÉ 27/03/2017, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS. 3. A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELO STJ E POR ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONFIRMA A APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO FIRMADO NO TEMA 986, IMPOSSIBILITANDO O ACOLHIMENTO DA TESE SUSTENTADA PELA PARTE AUTORA. 4. QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, O MONTANTE ARBITRADO NA SENTENÇA NÃO OBSERVOU OS PARÂMETROS DO ART. 85 DO CPC E DA TABELA DA OAB/AL, SENDO CABÍVEL SUA MAJORAÇÃO PARA R\$ 6.503,10, POR APRECIÇÃO EQUITATIVA. 5. EM RAZÃO DO DESPROVIMENTO DO RECURSO DA PARTE AUTORA, APLICA-SE A MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS PREVISTA NO ART. 85, §11, DO CPC, FIXANDO-SE O MONTANTE FINAL EM R\$ 6.553,10, COM EXIGIBILIDADE SUSPensa NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DA PARTE AUTORA DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO DO ESTADO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. O ICMS INCIDE SOBRE AS TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (TUST) E DE DISTRIBUIÇÃO (TUSD) QUANDO LANÇADAS NA FATURA DE ENERGIA COMO ENCARGO PAGO DIRETAMENTE PELO CONSUMIDOR FINAL, CONFORME FIXADO PELO STJ NO TEMA 986. 2. A MODULAÇÃO DE EFEITOS DA DECISÃO DO TEMA 986 NÃO SE APLICA A CONTRIBUINTES QUE NÃO POSSUÍAM TUTELA PROVISÓRIA DEFERIDA ATÉ 27/03/2017. 3. A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVE OBSERVAR OS PARÂMETROS DO ART. 85 DO CPC E A TABELA DA OAB/AL.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 85, §2º, §8º E §11, E 98, §3º; LEI COMPLEMENTAR Nº 87/1996, ART. 13, §1º, II, "A".JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, RESP 1.163.020 (TEMA 986); TJAL, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0731244-08.2019.8.02.0001, REL. DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES; TJSP, APELAÇÃO CÍVEL Nº 1008807-39.2017.8.26.0602, REL. DES. MARCELO BERTHE. ART. 511 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ - CÓD. 18832-8 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - CÓD. 10825-1 (AMBOS GUIA GRU NO SITE WWW.STJ.GOV.BR) - BANCO DO BRASIL - RESOLUÇÃO Nº 1/2008 DO STJ - DJU DE 18/01/2008; SE AO STF: CUSTAS 0,00 - GUIA DARF - CÓD. 1505 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - GUIA FEDTJ - CÓD. 140-6 - BANCO NOSSA CAIXA OU INTERNET - RESOLUÇÃO Nº 352/2008 DO STF. - Advs: Carlos Almeida Advogados Associados, (OAB: 108321/RS)





ID DJEN: 258828691
Gerado em: 04/08/2025 06:37
Tribunal de Justiça de Alagoas
Processo: 0745059-67.2022.8.02.0001

